

## PARECER - PLO Nº 236/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2.021.

Autoria: Alliny Sartori.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 236/2.021, que pretende instituir o Programa Municipal de incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de conscientização do voto a partir dos 16 anos e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, a iniciativa é concorrente para propor o Projeto de Lei, podendo a Vereadora legislar sobre o tema em questão.



No entanto, com intuito de se corrigir erros redacionais e para se observar a melhor técnica legislativa, sugerimos que o mesmo seja emendado pela autora, nos seguintes termos:

Emenda aditiva.

(Projeto de ..... nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica instituído, o Programa Municipal de incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de conscientização do voto a partir dos 16 anos no Município de Ibitinga, a ser comemorado anualmente na penúltima semana de março.

Diante de todo o exposto, se emendado o referido Projeto de Lei, desde já, emito parecer favorável à sua tramitação, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



